



Estatuto Social da Associação Brasileira de Redistribuição de Excedentes

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS e DURAÇÃO

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Redistribuição de Excedente**, também designada pela sigla **ABRE**, constituída em 16 de março de 2004 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Lavandisca 168/ fundos - Moema. Seus atos serão regidos pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A **ABRE** tem por finalidade a promoção do voluntariado e combate à pobreza, por meio de redistribuição de materiais excedentes, de qualquer tipo, para outras entidades, igualmente sem fins econômicos. Entende-se por material excedente toda e qualquer mercadoria ou produto cujos proprietários, por qualquer motivo, tenham intenção de destinar à doação. A **ABRE** pretende desenvolver suas atividades implementando um sistema acessível aos interessados em fazer doações, sejam pessoas jurídicas ou físicas, por meio do qual será feita a arrecadação dos materiais excedentes doados e a posterior redistribuição, de acordo com as necessidades apresentadas por cada instituição.

Parágrafo único. A ABRE se dedicará às suas atividades por meio de execução direta e indireta de seus projetos. Poderá, ainda, realizar doação de recursos físicos, humanos e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º. A **ABRE** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ABRE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião. A **ABRE** se manterá por meio de contribuições de associados e/ou terceiros, e poderá também prestar serviços.

Art. 5º. A **ABRE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



II – ASSOCIADOS

Art. 6º. A **ABRE** é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único. É permitido a **ABRE**, por meio de sua Diretoria, analisar a conveniência do ingresso de associados, sendo que somente serão admitidas pessoas que manifestem expressamente o interesse de praticar o voluntariado.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) Participar de comissões ou grupos de trabalho específicos;
- d) Encaminhar à Diretoria sugestões relacionadas com os objetivos de **ABRE**; e
- e) Demitir-se de **ABRE** a qualquer tempo, mediante envio de correspondência ao Presidente.

Art. 8º. São deveres dos associados observar as disposições deste Estatuto, bem como as determinações da Assembléia Geral e Diretoria.

Parágrafo único. Os associados inadimplentes com as obrigações referidas no caput deste artigo perdem o direito de votar e ser votados.

Art. 9º. A exclusão do associado somente será admissível por motivos graves, que possam comprometer os objetivos de **ABRE**.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria proferir decisão fundamentada determinando a exclusão. Nesta hipótese, o Presidente convocará Assembléia Geral Extraordinária, que confirmará ou não a decisão da Diretoria, ocasião em que franquear-se-á ao associado pleno direito de defesa.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de **ABRE**.



III – ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A **ABRE** será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo único. A **ABRE** poderá remunerar seus diretores e/ou aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12. A Diretoria será composta de 6 (seis) membros. Os Diretores serão eleitos em Assembléia Geral, sendo um Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro e um Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos. Os membros da Diretoria exercerão os seus mandatos até a posse de seus sucessores, que se dará imediatamente após a eleição, permitida a reeleição de todos os membros por duas vezes seguidas.

Art. 13. Compete à Diretoria, além das demais atribuições esparsamente indicadas neste Estatuto:

I) por todos os diretores, em conjunto:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de **ABRE**;
- b) Executar a programação anual de atividades de **ABRE**;
- c) Prestar contas à Assembléia Geral sobre sua gestão, por meio de relatório de atividades, e sobre os aspectos contábeis, financeiros e tributários de **ABRE**.

Parágrafo único. Na prestação de contas, observar-se-á:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) O princípio da ampla publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, especialmente com relação ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras de **ABRE**, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A apresentação de relatório de auditoria, se for o caso, inclusive dos auditores externos independentes, relativo às aplicações dos eventuais recursos objeto eventual Termo de Parceria; e
- d) O detalhamento de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por **ABRE**, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República.

II) por cada Diretor, individualmente:

- a) Praticar os atos ordinários de administração e gestão necessários ao funcionamento de **ABRE**;
- b) Administrar, zelar e promover melhoramentos condizentes com os objetivos de **ABRE**;
- c) Dar às rendas e contribuições a que por ventura tenha acesso os fins previstos neste Estatuto ou determinados em Assembléia Geral;
- d) Apresentar, anualmente, um relatório da sua gestão e as contas respectivas;
- e) Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda corrente ou em bens a que por ventura tenha acesso e que pertençam ou venham a pertencer a **ABRE**, escriturando a receita;
- f) Prestar contas dos valores recebidos; e
- g) Discutir as sugestões formuladas pelos associados relacionadas com os objetivos de **ABRE** e submetê-las à Assembléia Geral.



Art. 14. Compete privativamente ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Abrir, rubricar e encerrar livros de **ABRE**;
- d) Representar a **ABRE**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários a essa representação, inclusive outorga de procurações a terceiros, desde que com poderes específicos para assuntos claramente delimitados;
- e) Assinar cheques, autorizar compras, contratações de serviços e pagamentos em geral;
- f) Contratar, admitir, suspender e demitir empregados, estipular suas obrigações, remunerações e condições de serviço;
- g) Abrir contas correntes em estabelecimentos bancários; e
- h) Ter em guarda os arquivos e documentos de **ABRE**, pelos quais fica responsável.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo, nesses casos, todas as atribuições do cargo;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Colaborar com o Presidente para o bom exercício das atribuições referidas nos artigos 13 e 14.

Art. 16. Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e a Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas; e
- b) Redigir ou mandar redigir a correspondência de **ABRE**.

Art. 17. Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 18. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados, as rendas, auxílios, donativos e receitas de eventuais Termos de Parceria, mantendo em dia a escrituração financeira da entidade;
- b) Realizar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos necessários à tesouraria;
- f) Manter o numerário a que tiver acesso em estabelecimento bancário; e
- g) Elaborar demonstrativos financeiros mensais.

Art. 19. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Classificar, organizar, controlar e zelar pelo patrimônio da entidade;
- b) Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; e
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.



Art. 20. As vacâncias, em qualquer cargo de Diretoria, quando ocorridas antes de decorrida metade do prazo do mandato deverão ser preenchidas por eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 21. Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome de **ABRE**, na prática de ato de gestão, sendo responsáveis, porém, pelos prejuízos a que derem causa, em virtude de infração ao presente Estatuto, administração culposa ou prática de atos ilícitos.

Art. 22. Todas as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria deverão constar de ata, transcrita em livro próprio.



IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. Haverá anualmente uma assembléia Geral Ordinária, a ser realizada até o último dia do mês de abril posterior ao do exercício social. As Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão conforme as necessidades previstas neste Estatuto. As assembléias sempre se realizarão na sede da entidade. Os associados ausentes poderão se fazer representar através de procuradores, munidos de instrumento legal para tal finalidade.

Art. 24. A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita sempre pelo Presidente e a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias será feita:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal; ou
- c) Por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede de **ABRE** e por circulares endereçadas aos associados, com antecedência mínima de 5 dias, especificada detalhadamente a Ordem do Dia. Será dispensada a convocação na hipótese de comparecimento da totalidade dos associados.

I) Quorum de Instalação:

- a) As assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.
- b) Para as deliberações sobre a destituição de diretores e sobre alterações estatutárias, o quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será, em primeira convocação, o mesmo estabelecido na alínea superior e, em segunda convocação, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

II) Quorum de Deliberação:

- a) As deliberações serão tomadas por decisão de maioria absoluta dos presentes, cabendo a cada associado o direito a um voto.
- b) Para as deliberações sobre a destituição de diretores e sobre alterações estatutárias, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

Art. 26. A Assembléia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe:

I) Ordinariamente:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta de programação anual apresentada pela Diretoria;
- c) Aprovar as contas do exercício findo e a previsão orçamentária do exercício subsequente;
- d) Apreciar e votar as contas, relatório e proposições apresentadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou por associados; e
- e) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria; e



II) Extraordinariamente:

- a) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nas hipóteses legais;
- b) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- c) Deliberar sobre a dissolução de **ABRE** e a forma pela qual deverá ser processada;
- d) Decidir em última instância sobre a exclusão de associado;
- e) Resolver casos omissos do Estatuto; e
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

V – CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração de **ABRE**;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para apreciação dos associados em assembléia geral;
- c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas por **ABRE**;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.



VI – PATRIMÔNIO e DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O patrimônio de **ABRE** poderá ser constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 30. No caso de dissolução de **ABRE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31. Na hipótese de **ABRE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 33. Os associados elegem o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.